



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 023/2013 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM - 2013/0094

PREGÃO ELETRÔNICO N.031/2013 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ/MF: 00.087.163/0001-53
ENDEREÇO: SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 02, Guarará, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3363.9304 (61) 3363-8717
E-MAIL: apece@apece.com.br
CONTATO:
REPRESENTANTE: VALDERICO RESENDE

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços gráficos, por meio de empresa especializada, em estrita conformidade com os Anexos I a III
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 8.666/93, bem como na Resolução CNJ n. 169, de 31/1/2013 e na Instrução Normativa n. 001, de 17 de maio de 2013 do CJF e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00094
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura 01/08/2013 a 31/07/2014
VALOR DO CONTRATO: R\$ 478.394,16
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 023/2013 – CJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 9, trecho 3, Polo 8, em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e, do outro, a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.087.163/0001-53, situado no SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 02, Guará, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor VALDERICO RESENDE, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n. 076.613.201-34 e portador da C.I. n. 229.672 – SSP/DF, residente e nesta Capital, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 8.666/93, bem como na Resolução CNJ n. 169, de 31/1/2013 e na Instrução Normativa n. 001, de 17 de maio de 2013 do CJF e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00094 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, por meio de empresa especializada, em estrita conformidade com os Anexos I a III, e, a proposta de preços da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente termo, compreendendo:

- a) serviço de Impressor em OFF SET até meia folha;
- b) serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável;
- c) serviço de Bloquista/Acabamento Gráfico;
- d) serviço de Editor Eletrônico/Diagramador.

1.2 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, nas dependências da Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF, e no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, sito SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS, DOS SERVIÇOS E DAS
CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – Para fins de prestação dos serviços ora ajustados a CONTRATADA alocará profissionais gráficos de seus quadros devidamente habilitados e qualificados, observadas as quantidades, a descrição das atividades e a Relação de Função e Horários de Trabalho Diário, constantes dos Anexos I e II desse contrato.

2.2 – A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE.

2.3 - Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartões de identificação, fornecido pela CONTRATADA, e, quando for o caso, munidos de equipamento de proteção individual que se fizerem necessários.

2.4 – Os Uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em no máximo **trinta** dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados.

2.4.1 Os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços e manter os equipamentos obrigatórios durante todo o período de execução do contrato, em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes.

2.5 – A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados, para prestação dos serviços, conforme subitens a seguir:

2.5.1 - Impressor *Off Set* até Meia Folha:

a) executar serviços de impressão em máquinas *Off Set* até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;

b) proceder aos ajustes e regulagens necessários nos equipamentos, observando o formato, gramatura do papel, sistema de ar e sucção; regular a distribuição de tinta e de molha conforme a necessidade de cada trabalho manualmente ou através de comandos eletrônicos;

c) ajustar a impressora *Off Set* bicolor e/ou monocolor para impressão com reversão ou impressão simples plana;

d) analisar e acompanhar atentamente o trabalho durante todo o processo de impressão, zelando pela qualidade do produto final e evitando perdas de material e serviços;

e) zelar do equipamento procedendo a limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas.

2.5.2 - Cortador Gráfico:

a) operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;

b) proceder aos refis nos impressos propiciando um acabamento adequado para cada trabalho, com os cuidados necessários para evitar perdas de material e serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

c) manter o equipamento lubrificado e limpo evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços.

2.5.3 - Bloquista/Acabador/Gráfico:

a) executar serviços de bloqueio e acabamento gráfico com eficácia, utilizando os meios existentes na seção para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar;

b) zelar dos equipamentos procedendo à limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas, evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços.

2.5.4 - Editor Eletrônico/Diagramador:

a) executar serviços de criação e desenvolvimento de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para todos os trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros;

b) ter domínio das ferramentas gráficas digitais utilizadas no processo de tratamento de imagem (*Photoshop CS3, Corel Draw CS3, Pagemaker* e ou *In Design*);

c) dominar as aplicações das escalas: CMYK, RGB, Pantone e cores especiais;

d) acompanhar e conferir provas geradas;

e) gravar e arquivar em CD, *Pen Drive* ou outros meios os trabalhos realizados para futuras consultas ou reutilização. Usar os equipamentos de forma adequada evitando excessivos desgastes e prolongando a vida útil dos mesmos.

2.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, justificadamente, a substituição de empregados que apresentem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela CONTRATADA, sempre no interesse da Administração, e no limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.

2.7 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a Empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

2.8 – A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

2.9 – Não constitui obrigação do CONTRATANTE, o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

2.10 – Os profissionais gráficos colocados à disposição do CONTRATANTE deverão apresentar Certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, e experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

3.1 - Além de outras responsabilidades e obrigações expressamente previstas em contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE;

b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE, além de encaminhar as demais referências profissionais e funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE, aos seus servidores, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 horas, após o devido comunicado.

d) instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do CONTRATANTE;

e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação, bem como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos;

f) entregar, em no máximo **trinta** dias, assim como a cada **seis** meses:

f.1) comum as categorias de Impressor em *Off Set* até Meia Folha, Cortador Gráfico e Bloquista/Acabador: uniformes compostos por: **duas** calças; **um** jaleco, **quatro** camisas, **dois** pares de sapatos tipo bota, em couro resistente e **quatro** pares de meias,

f.2) para o Editor Eletrônico/Diagramador: **dois** ternos, compreendendo: **dois** paletós e **duas** calças; **duas** gravatas; **quatro** camisas mangas longas; **dois** pares de sapatos sociais e **quatro** pares de meias sociais;

f.3) deverá ser adotado as cores do padrão da CONTRATADA, os quais serão apropriados aos empregados (masculino e feminino), destacados para a execução dos serviços.;

f.4) a relação e especificação dos uniformes está descrita no Anexo I desse contrato – Termo de Referência Anexo IV;

g) a entrega dos uniformes a qual se refere o item 3.1, alínea “f”, será realizada mediante recibo – relação nominal – cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de **cinco** dias após a efetivação da entrega;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

h) os uniformes deverão ser substituídos a cada **seis** meses, independentemente do estado que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos a CONTRATADA;

i) o custo dos uniformes, equipamentos de proteção individual e luvas não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços;

j) a cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela CONTRATADA;

k) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;

l) executar os serviços de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária semanal de 44, e a natureza do Ajuste, conforme previsto na Cláusula Trigésima Sétima, Parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal. Poderá o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e atendendo ao interesse público, alterar a escala de trabalho;

m) o pagamento dos empregados deverá ser feito mensalmente, via depósito bancário em conta-corrente do trabalhador, pela CONTRATADA, até o **terceiro dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, e o contracheque deverá ser entregue com 48 horas e antecedência;

n) se por algum motivo, a CONTRATADA não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor;

o) fornecer a cada empregado vales-transportes diários, sendo **dois** da linha de ligação e **dois** da linha circular, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 dias úteis;

o.1) caso a CONTRATADA opte por meio de transporte próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo CONTRATANTE não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, sendo: **duas** linha de ligação e **duas** circular;

p) conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, nos quantitativos de dias úteis de trabalho, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 dias úteis;

q) os benefícios citados nas alíneas “o” e “p” deverão ser entregues integralmente, para cada período de **trinta** dias;

r) apresentar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle de individual de frequência, ainda, ponto eletrônico;

s) credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometem a execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

proceder a distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contracheque, vale-transporte, vale alimentação/refeição e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços;

t) responder pelos prejuízos resultantes de culpa ou dolo praticados pelos profissionais no exercício da função;

u) pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos pela contratação, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade /Periculosidade, Programa de prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da CONTRATADA, em até **vinte** dias contados do início da prestação dos serviços;

v) fornecer a cada empregado, quando do início do contrato, os equipamentos de EPI, necessários para a execução das atividades, os quais *não são* taxativos e deve obedecer a previsão na NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema, sendo:

v.1) para Impressor em *Off Set* até Meia Folha – 1 (uma) máscara semifacial contra vapores orgânicos; 2 (duas) máscaras descartáveis contra poeira; 2 (dois) protetores Auriculares Tipo Plug; 2 (dois) Óculos de segurança; 1(um) protetor auditivo Circum Auricular Tipo Concha; 6 (seis) pares de luvas resistentes a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas,

v.2) para o Cortador Gráfico - 1 (uma) máscara semifacial contra vapores orgânicos; 2 (duas) máscaras descartáveis contra poeira; 2 (dois) protetores Auriculares TIPO PLUG; 2 (dois) Óculos de segurança;

v.3) para o Bloquista/Operador de Acabamento - 1 (uma) máscara semifacial contra vapores orgânicos; 2 (duas) máscaras descartáveis contra poeira; 2 (dois) protetores Auriculares Tipo Plug; 2 (dois) Óculos de segurança; 1 (um) par de luvas resistentes a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas,

v.4) a entrega dos equipamentos de EPI a qual se refere a alínea “x” será realizada mediante recibo - relação nominal – constando a efetiva data de recebimento pelos funcionários, cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de **cinco** dias após a efetivação da entrega;

x) comunicar à Coordenadoria de Serviços Gráficos, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, assim como atender prontamente às observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

y) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

w) cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal relativo à categoria envolvida na Contratação;

z) a CONTRATADA, caso tenha sua sede fora do Distrito Federal, se obriga a instalar no domicílio do CONTRATANTE, no prazo máximo de **sessenta** dias, filial ou escritório, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

aa) credenciar Preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

bb) entregar no prazo máximo de **vinte** dias, contados da assinatura do contrato, a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores a autorização do CJF. O atraso na abertura da conta-corrente vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à CONTRATADA;

cc) a CONTRATADA no momento da assinatura desse contrato autoriza o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto da Nota Fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções prevista do Contrato e na Lei n. 8666/1993, conforme modelo de autorização constante do Anexo III deste Contrato;

dd) viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

dd.1) também deverá ser viabilizada a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que ainda não possuírem o referido cartão;

ee) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

ff) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

3.2 - Além de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no Contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

b) prestar aos empregados da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato;

c) atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado;

d) exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Titular da Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, ou servidor especialmente designado para essa finalidade, que exercerá o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

e) determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Gestor do Contrato, em conformidade com o interesse da Administração;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

f) os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço na Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão comprovar, junto a Contratada, experiência profissional de no mínimo **dois** anos, na função específica que será contratado, devendo estar registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins de averiguação se esses têm habilidade em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do CONTRATANTE;

g) examinar as Carteiras de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

h) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;

i) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;

j) realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato;

k) solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais:

a) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos;

b) assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais alocados para executar os serviços, assim como por tudo quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

4.2 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

5.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

5.3 – O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **cinco** dias, contados da data da apresentação, a Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, de nota fiscal acompanhada de relatório da CONTRATADA dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança.

5.3.1 – Do relatório a que se refere o item 5.3 deverá constar:

- a) a relação nominal dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como a indicação dos dias e horários trabalhados pelos mesmos;
- b) memória de cálculo do total de horas extras trabalhadas, quando for o caso, por profissional;
- c) boletim de ocorrência, em caso de existência.

5.4 - Na ocorrência de horas extras estas serão pagas na forma de compensação na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso. A compensação será realizada por meio de folgas, conforme legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS
TRABALHISTAS**

6.1. As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e, ainda, percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial.

6.1.1. Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações acima, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da alínea c.3 do subitem 10.4 do Edital e calculado de acordo com os valores apresentados no Anexo II - Planilhas de Formação de Preços - desse contrato. O edital e seus módulos fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

6.1.1.1. Os valores desses encargos trabalhistas ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CJF.

6.1.1.2 O contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos no Edital e no contrato decorrem da Resolução CNJ 169/2013, obdecido o disposto na Instrução Normativa CJF n. 001/2013, de 17 de maio de 2013.

6.1.2. Os valores desses encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

6.1.3. Conforme Acordo de Cooperação a ser firmado com o Banco do Brasil, não haverá cobrança de Taxa de Abertura e Taxa de Manutenção da conta-corrente vinculada. O índice de remuneração dos saldos da conta-vinculada será o mesmo da poupança.

6.1.4. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no inciso IV, art. 1º da Instrução Normativa 001 de 17 de maio de 2013 do CJF.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.1.5. Os saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal e o Banco Oficial.

6.1.6. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CJF notificará a empresa contratada sobre a ordem judicial para, no prazo de **cinco** dias úteis, repor o valor bloqueado /transferido junto à conta vinculada. Caso não haja reposição no prazo indicado, o valor bloqueado/transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, além da aplicação de penalidade administrativa na forma da lei.

6.1.7. A empresa possui o prazo de **vinte** dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores a autorização do CJF. O atraso na abertura da conta-corrente vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à empresa.

6.1.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art.1 do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração irá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

6.2.1 Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4 da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n.1.057, de 6/7/2012, e comprovante de pagamento dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

6.2.2 Movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos funcionários, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4 da Resolução CNJ n.169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

6.2.3 Nas hipóteses do item 6.2.2, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de **dez** dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n.1.057/2012.

6.2.3.1 Após a comprovação do item 6.2.3, o CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.3. O pedido da empresa deverá conter além das documentações citadas no subitem 6.2, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que forem retiradas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

6.4. Recebido o pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa deverá confirmar se os funcionários listados pela CONTRATADA efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

6.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos subitens 6.4.2 e 6.4.3, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

6.4.2. Após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de **dez** dias úteis, contados do recebimento da documentação.

6.4.3 A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo estipulado no subitem 6.4.2.

6.5. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente serão liberadas à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere à Instrução Normativa 001, de 17 de maio de 2013 do CJF.

6.5.1 Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a CONTRATADA e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término desse contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.5.2 Os saldos serão liberados à medida em que ocorrerem os fatos gerados das rubricas contingenciadas.

6.6 No caso de prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.2.1 – A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

7.3 - O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento mensal, a comprovação pela mesma da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cópia da folha de pagamento dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como GPS e GFIP do mês anterior ao do referido pagamento.

7.3.1 – A apresentação do GPS e da GFIP podem ser do mês anterior, enquanto a folha de pagamento deverá ser do mês referente à prestação do serviço da nota fiscal.

7.4 - O pagamento ficará condicionado, ainda, ao atesto da nota fiscal pelo titular da Coordenação de Serviços Gráficos do CONTRATANTE.

7.5 - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório a que se refere o item 5.3 desse contrato.

7.6 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, conforme definido no item 7.5 desse contrato, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

7.7 - Caso os serviços ajustados não tenham sido prestados ao CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o valor a ser faturado deverá levar em consideração o efetivo número de dias em que houve a prestação dos serviços, tomando-se para base de cálculo o mês de **trinta** dias.

7.8 - Na hipótese prevista no item 7.7, a quantia a ser faturada será obtida através da divisão do total mensal por **trinta**, e posterior multiplicação do quociente pelo número de dias em que os serviços foram prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE.

7.9 - Os documentos de cobrança dos serviços prestados deverão ser endereçados ao Conselho da Justiça Federal e entregues na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, situada no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Térreo - Brasília-DF.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

7.10 - Da nota fiscal constará, além dos dados relacionados com os serviços ajustados, a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

7.11 - Apresentados os documentos de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de **dez** dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do atesto da nota Fiscal.

7.12 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análises das notas fiscais apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados.

7.13 - Ocorrendo glosa esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficiar a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.14 - Deverão ser refaturadas, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesse contrato.

7.15 - Por ocasião de cada pagamento o CONTRATANTE reterá na fonte o IRPJ/COFINS/CSLL/PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 27/12/96.

7.16 - Será também retido o valor correspondente ao ISSQN incidente sobre os serviços, de acordo com Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 21.11.2000, firmado entre o Distrito Federal e a União Federal.

7.17 - Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cobrança, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.3 - Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada nesta cláusula, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de **dez** dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.5 - Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 desse contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.6 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à correção monetária respectiva, será descontada dos pagamentos devidos a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.7 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de **cinco** dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia correspondente à soma do valor pago indevidamente com o da correção monetária respectiva.

8.7.1 - Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item anterior, o valor correspondente ao indébito, e à atualização monetária respectiva serão cobrados judicialmente.

8.8 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, os signatários desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará por **doze** meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2 - Observado o limite máximo de **sessenta** meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1 - Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir.

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

10.3.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.3.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.3.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **sessenta** dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.4 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.5 - Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

10.6 - Quando da negociação do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

10.7 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor mensal estimativo do presente contrato fica estipulado em **R\$ 39.866,18** (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 478.394,16** (quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) discriminados nos Anexo II ao presente contrato.

11.2 - As despesas com a execução desse contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 060014 e Elemento de Despesa: 33.90.37.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11.3 - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000588, no valor de R\$ 199.330,90 (cento e noventa e nove mil trezentos e trinta reais e noventa centavos) à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2.

10.4 - O valor da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,25% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.2) não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.3) atrasar sem justificativa o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, aplicada por dia de atraso;

b.1.4) não credenciar, junto ao CONTRATANTE, no o prazo máximo de **cinco** dias úteis, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.5) não entregar os uniformes e crachás nos prazos estabelecidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.6) não instruir os empregados quanto a prevenção de acidentes;

b.1.7) recusar-se prestar os serviços determinados pelo CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.8) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.2) 0,5% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1) não proceder cobertura de faltas imediatamente (no prazo máximo de **duas** horas) após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços. Aplicada por ocorrência notificada;

b.2.2) - não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), e demais utensílios necessários à execução dos serviços, aos seus profissionais alocados para a



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

execução dos serviços gráficos, quando necessário, nem aplicar penalidades àqueles que se negarem a usá-los, aplicada por profissional e por ocorrência;

b.2.3) descumprir quaisquer outras obrigações assumidas nesse contrato;

b.3) 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

b.3.1) atrasar o pagamento dos salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas, bem como atrasar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e o depósito do FGTS dos empregados. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

b.3.2) sendo a CONTRATADA com sua sede fora de Distrito Federal, não se instale no domicílio do CONTRATANTE no prazo máximo de **sessenta** dias. Aplicada por dia de atraso;

b.3.3) suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

b.4) 2% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

b.5) 10% sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até **dois** anos;

b.6) 0,25% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega da documentação necessária à abertura de conta-corrente vinculada que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do CONTRATANTE, até o limite de 20 dias, que poderá ensejar a rescisão contratual.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4 - As penalidades previstas nesse contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de *vinte* dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato** e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

13.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

13.2. A garantia deve cobrir os seguintes riscos:

a) garantir indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração contratante à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.3. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 13.1, no prazo de *três* meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

13.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

13.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, este se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de *dois* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

13.6. A garantia a que se refere o item 13.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do Ajuste.

13.7. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de **cinco** dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem 14.2.1, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

15.2 - Caberá à Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

15.3 - A fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos mesmos.

15.4 - O servidor do CONTRATANTE incumbido de fiscalizar a execução dos serviços terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

15.5 - Poderá o servidor do CONTRATANTE incumbido da fiscalização do ajuste rejeitar qualquer serviço executado que não se revista da qualidade usual.

15.6 - O servidor designado para fiscalização deverá, por amostragem, solicitar que os empregados terceirizados verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

15.6.1 - Deverá ser solicitado aos empregados terceirizados, também por amostragem, a apresentação dos extratos da conta do FGTS, com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

15.6.2 - O objetivo dos subitens 15.6 e 15.6.1 é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso impeça que a referida análise, não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

15.6.3 - Encontrada qualquer problema na documentação supracitada, cabe ao fiscal do contrato informar à Secretaria de Administração do CJF, para que esta comunique ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho, conforme o caso concreto, sobre a irregularidade.

15.7 - Os serviços não atestados pelo servidor incumbido da fiscalização deste ajuste não serão objeto de faturamento pela CONTRATADA e nem de pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

16.2 – Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No prazo máximo de **cinco** dias úteis após a assinatura desse contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se desse contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ele emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em duas vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília - DF, 01 de agosto de 2013.


EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


VALDERICO RESENDE
Procurador da
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação a que visa à operacionalização de serviços gráficos, por meio de empresa especializada, conforme o presente Termo de Referência e seus anexos, compreendendo:

- a) Serviço de Impressor Off Set, até Meia Folha;
- b) Serviço de Cortador Gráfico, em guilhotina automática e programável;
- c) Serviço de Bloquista/Operador de Acabamento; e
- d) Serviço de Editor Eletrônico/Diagramador.

2 (...)

3 (...)

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados pela CONTRATADA, nas dependências da Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF., e no Edifício sede do Conselho da Justiça Federal, sito SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF.; que alocará recursos humanos do seu próprio quadro de pessoal, consoante às categorias profissionais e quantidades indicadas no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, devendo o efetivo de profissionais alocados serem distribuídos, conforme as categorias, unidades e de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE.

5.2 A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE.

5.3 Os empregados CONTRATADOS deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação, fornecido pela CONTRATADA, e quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

5.4 Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em no máximo *trinta* dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados.

5.5 Os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, quando do início da prestação dos serviços e manter os equipamentos obrigatórios durante todo o período de execução do Contrato, em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes.

5.6 A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados, para a prestação dos serviços, conforme o Anexo II deste Termo de Referência.

5.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, justificadamente, a substituição de empregados que apresentarem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal CONTRATADO pela empresa, sempre no interesse da Administração, e no limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.

5.8 Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a Empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais, e trabalhistas, bem como, quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

5.9 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

5.10 Não constitui obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

5.11 Os profissionais gráficos colocados à disposição do CONTRATANTE deverão apresentar a empresa Contratada, Certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, e experiência profissional de no mínimo *dois* anos, devidamente registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6 (...)

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação e, quando for o caso, munidos dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE.

7.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE, além de encaminhar as demais referências profissionais e funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.3 Reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE, aos servidores do CONTRATANTE, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato; devendo ser adotadas providências saneadoras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o devido comunicado.

7.4 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do CONTRATANTE.

7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos.

7.6 Entregar, em no máximo *trinta* dias após o início dos serviços, assim como a cada *seis* meses; uniformes compostos por: *duas* calças; *um* jaleco, *quatro* camisetas, *dois* pares de sapatos tipo bota, em couro resistente e *quatro* pares de meias, para as categorias de: Impressor em Off Set até Meia Folha; Cortador Gráfico; Bloquista/Operador de Acabamento; e para o Editor Eletrônico/Diagramador; *dois* ternos, compreendendo: *dois* paletós; *duas* calças; *duas* gravatas; *quatro* camisas mangas longas; *dois* pares de sapatos sociais; e *quatro* pares de meias sociais; cores nos padrões adotados pela CONTRATADA; os quais serão apropriados aos empregados, (masculino e feminino), destacados para execução dos serviços.

7.7 A entrega dos uniformes a qual se refere o item 7.6 será realizada mediante recibo - relação nominal – constando a efetiva data de recebimento pelos funcionários, cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de *cinco* dias após a efetivação da entrega.

7.8 Os uniformes deverão ser substituídos a cada *seis* meses, independentemente do estado em que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos à CONTRATADA.

7.9 O custo dos uniformes, equipamentos de proteção individual e luvas não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços.

7.10 A cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviço e os substitutos deverão ser da mesma categoria profissional, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela CONTRATADA.

7.11 Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços.

7.12 Executar os serviços de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária semanal de 44 horas, e a natureza do Ajuste, conforme previsto na Cláusula Trigésima Sétima, Parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal. Poderá o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e atendendo ao interesse público, alterar o horário de trabalho.

7.13 O pagamento dos empregados deverá ser feito mensalmente, via depósito Bancário em conta corrente do trabalhador, pela CONTRATADA, até o *terceiro* dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e os contracheques correspondentes deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Se por algum motivo, a Contratada não puder efetuar o depósito em conta corrente do empregado, o Contratante deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, para fins de acompanhamento pelo Gestor;

7.14 O domicílio bancário dos empregados disponibilizados deverão ser da cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços, salvo opção contrária do empregado, que deverá ser dada por escrito.

7.15 Fornecer a cada empregado, meio de transporte da própria contratada, ou vales-transportes diários, sendo *dois* da linha de ligação e *dois* da linha circular, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados.

7.16 Caso a Contratada opte por meio de transporte próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo Contratante não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, sendo: *duas* linha de ligação e *duas* circular.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.17 Conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, nos quantitativos de dias úteis de trabalho, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.

7.18 Os benefícios citados nos itens 7.15 e 7.16 deverão ser entregues integralmente, para cada período de trinta dias.

7.19 Apresentar livro/folha de ponto, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência, ou ainda, ponto eletrônico.

7.20 A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder à distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contracheque, vale transporte, auxílio-alimentação/refeição, e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços.

7.21 A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos resultantes de culpa ou dolo praticados pelos profissionais no exercício da função.

7.22 Pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos pela Contratação, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da CONTRATADA, em até **vinte** dias contados do início da prestação dos serviços.

7.23 Fornecer a cada empregado, quando do início do Contrato, os equipamentos de EPI, necessários para a execução das atividades, os quais *não são* taxativos e deve obedecer a previsão na NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema, sendo:

a) Para Impressor em Off Set até Meia Folha

- 1 (uma) máscara semi-facial contra vapores orgânicos; 2 (duas) máscaras descartável contra poeira; 2 (dois) protetores Auricular Tipo Plug; 2 (dois) Óculos de segurança; 1(um) protetor auditivo Circum Auricular Tipo Concha; **06 (seis)** pares de luvas resistentes a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas,

b) Para o Cortador Gráfico:

- 1 (uma) máscara semi-facial contra vapores orgânicos; 2 (duas) máscaras descartável contra poeira; 2 (dois) protetores Auricular TIPO PLUG; 2 (dois) Óculos de segurança;

c) Para o Bloquista/Operador de Acabamento

- 1 (uma) máscara semi-facial contra vapores orgânicos; 2 (duas) máscaras descartável contra poeira; 2 (dois) protetores Auricular Tipo Plug; 2 (dois) Óculos de segurança; **1 (um)** par de luvas resistentes a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas,

d) Para o Editor Eletrônico/Diagramador

- Este profissional prestará os serviços no prédio Sede do CONTRATANTE;

7.24 A entrega dos equipamentos de EPI a qual se refere o item 7.23 será realizada mediante recibo - relação nominal – constando a efetiva data de recebimento pelos funcionários, cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de **cinco** dias após a efetivação da entrega.

7.25 Comunicar à Coordenadoria de Serviços Gráficos, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, assim como, atender prontamente às observações e às exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.26 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.27 Cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal.

7.28 Caso a vencedora do certame licitatório tenha sua sede fora do Distrito Federal, essa terá o prazo máximo de **60(sessenta)** dias para se instalar no domicílio do Contratante.

7.29 Credenciar Preposto apto a representá-lo junto ao Contratante durante a vigência do Termo Contratual.

7.30 A CONTRATADA no momento da assinatura do Termo Contratual deverá autorizar o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto da Nota Fiscal/Fatura dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções prevista do Contrato e na Lei n. 8666/1993.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2 Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato.

8.3 Atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante formulário de Atesto e Termo Circunstanciado.

8.4 Exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Titular da Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, ou servidor especialmente designado para essa finalidade, que fiscalizará o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 Determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Gestor do Contrato, em conformidade com o interesse da Administração.

8.6 Os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço na Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão comprovar, junto a Contratada, experiência profissional de no mínimo *dois* anos, na função específica que será contratado, devendo estar registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins de averiguação se esses têm habilidade em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do CONTRATANTE.

8.7 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

8.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento.

8.9 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da CONTRATADA.

8.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Contrato.

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência pela CONTRATADA e fiscalizados pelo Gestor designado pelo Contratante.

9.2 A existência e a atuação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços objeto do Contrato.

10 CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A Contratação a que se refere este Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços por empresa com mão de obra residente nas dependências do Contratante, de forma que será realizado o contingenciamento/retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos à Contratada, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013, nos percentuais dispostos na Instrução Normativa n. 001/2013, do Conselho da Justiça Federal.

11 PENALIDADES

11.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,25% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.2) não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.3) atrasar sem justificativa o atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, aplicada por dia de atraso;

b.1.4) não credenciar, junto ao Contratante, no o prazo máximo de *cinco* dias úteis, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.5) não entregar os uniformes e crachás nos prazos estabelecidos. Aplicada por dia de atraso;

b.1.6) não instruir os empregados quanto a prevenção de acidentes;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b.1.7)** recusar-se prestar os serviços determinados pelo Contratante. Aplicada por ocorrência notificada;
- b.1.8)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;
- b.2)** 0,5% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:
- b.2.1)** não proceder cobertura de faltas imediatamente (no prazo máximo de *duas* horas) após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços. Aplicada por ocorrência notificada;
- b.2.2)** - não fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), e demais utensílios necessários à execução dos serviços, aos seus profissionais alocados para a execução dos serviços gráficos, quando necessário, nem aplicar penalidades àqueles que se negarem a usá-los, aplicada por profissional e por ocorrência;
- b.2.3)** descumprir quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato;
- b.3)** 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:
- b.3.1)** atrasar o pagamento dos salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas, bem como atrasar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e o depósito do FGTS dos empregados. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;
- b.3.2)** sendo a Contratada com sua sede fora de Distrito Federal, não se instale no domicílio do Contratante no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias. Aplicada por dia de atraso;
- b.3.3)** suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;
- b.4)** 2% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% do valor mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;
- b.5)** 10% sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.6)** 0,25% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, na entrega da documentação necessária à abertura de conta-corrente vinculada que permita ao CJF ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Conselho, até o limite de 20 dias, que poderá ensejar a rescisão contratual.
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento de União GRU, utilização da garantia contratual, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 11.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa.
- 11.4** As penalidades previstas neste contato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de *cinco* dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- 12. GARANTIA CONTRATUAL**
- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de *vinte* dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.
- 12.2** A garantia deve cobrir os seguintes riscos:
- a) Garantir indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração contratante à CONTRADA e;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 12.3** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 12.1, no prazo de *três* meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da Contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Art. 35 da IN 02/2008. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. *Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.*

12.4 O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

12.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, este se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **dois** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

12.6 A garantia a que se refere o item 12.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do Ajuste.

12.7 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

13 (...).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

EFETIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade
Impressor Off Set até Meia Folha	02
Cortador Gráfico	01
Bloquista/Operador de Acabamento	03
Editor Eletrônico/Diagramador	01
TOTAL	07

A Contratada distribuirá os empregados alocados para prestação dos serviços gráficos, no período compreendido das 08:00 às 18:00 horas, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO

1) Impressor Off Set até Meia Folha:

- a) executar serviços de impressão em máquinas off set até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;
- b) proceder os ajustes e regulagens necessários nos equipamentos, observando o formato, gramatura do papel, sistema de ar e sucção; regular a distribuição de tinta e de molha conforme a necessidade de cada trabalho manualmente ou através de comandos eletrônicos;
- c) ajustar a impressora off set bicolor e/ou monocolor para impressão com reversão ou impressão simples plana;
- d) analisar e acompanhar atentamente o trabalho durante todo o processo de impressão, zelando pela qualidade do produto final e evitando perdas de material e serviços;
- e) zelar do equipamento procedendo a limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas.

2) Cortador Gráfico.

- a) operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;
- b) proceder os refis nos impressos propiciando um acabamento adequado para cada trabalho, com os cuidados necessários para evitar perdas de material e serviços;
- c) manter o equipamento lubrificado e limpo evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços.

3) Bloquista/Operador de Acabamento

- a) executar serviços de blocagem, acabamento gráfico, capeação e plastificação em livros e revistas com eficácia, utilizando os meios existentes na seção para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar, capear;
- b) zelar dos equipamentos procedendo à limpeza e lubrificação de acordo com as especificações técnicas, evitando desgaste excessivo, perda de material e serviços.

4) Editor Eletrônico/Diagramador:

- a) executar serviços de criação, desenvolvimento e execução de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros;
- b) ter domínio das ferramentas gráficas digitais utilizadas no processo de tratamento de texto e imagem das versões mais recentes de programas como Photoshop, InDesign, Corel Draw e Word;
- c) dominar as aplicações das escalas: CMYK, RGB, Pantone e cores especiais;
- d) acompanhar e conferir provas geradas;
- e) gravar e arquivar em CD e/ou DVD, Pen Drive ou em outras mídias os trabalhos realizados para futuras consultas ou reutilização. Usar os equipamentos de forma adequada evitando excessivos desgastes e prolongando a vida útil dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL

Função	Qtd	Salário (RS)	Adicional de Insalubridade
Impressor Off Set até Meia Folha	02	2.971,28	166,42
Cortador Gráfico	01	1.899,18	166,42
Bloquista/Operador de Acabamento	03	1.133,37	166,42
Editor Eletrônico/Diagramador	01	2.490,42	-

OBSERVAÇÃO: 1) Os empregados que prestarem serviços na Coordenadoria de Serviços Gráficos, nas Categorias Profissionais de: Impressor em Off Set até Meia Folha; Cortador Gráfico; e Bloquista/Operador de Acabamento, deverão receber um adicional de insalubridade, de grau médio, no **percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente**, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta da CONTRATADA, em até **vinte** dias contados do início da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS ANUALMENTE

1) Categoria Profissional - Impressor Off Set até Meia Folha

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Peça	Calça Jeans ou Similar	30,00	120,00
08	Peça	Camisa tipo gola polo	25,00	200,00
04	Par	Sapato tipo bota	26,00	104,00
08	Par	Meia social	7,00	56,00
04	Peça	Jaleco longo	30,00	120,00
06	Par	Luva resistente a produtos químicos	7,50	45,00
			Valor total para 12 meses	645,00

2) Categoria Profissional - Cortador Gráfico

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Peça	Calça Jeans ou Similar	30,00	120,00
08	Peça	Camisa tipo gola polo	25,00	200,00
04	Par	Sapato tipo bota	26,00	104,00
08	Par	Meia social	7,00	56,00
04	Peça	Jaleco longo	30,00	120,00
			Valor total para 12 meses	600,00

3) Categoria Profissional - Bloquista/Operador de Acabamento

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Peça	Calça Jeans ou Similar	30,00	120,00
08	Peça	Camisa tipo gola polo	25,00	200,00
04	Par	Sapato tipo bota	26,00	104,00
08	Par	Meia social	7,00	56,00
04	Peça	Jaleco longo	30,00	120,00
			Valor total para 12 meses	600,00

4) Categoria Profissional - Editor Eletrônico/Diagramador

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Peça	Calça social	32,00	128,00
08	Peça	Camisa social	30,00	240,00
04	Par	Sapato social	54,90	219,60
08	Par	Meia social	7,00	56,00
04	Peça	Paletó	90,00	360,00
04	Peça	Gravata	18,00	72,00
			Valor total para 12 meses	1075,60

Observações:

- 1 Os uniformes deverão obedecer as peculiaridades de empregados, masculinos e femininos;
- 2 Havendo gestante entre os profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado a tal condição;
- 3 Os uniformes deverão obedecer às cores padrões adotados pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS DE EPI A SEREM FORNECIDOS ANUALMENTE

1) Categoria Profissional - Impressor Off Set até Meia Folha

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	Unid.	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos	1,45	2,90
04	Unid.	Máscara descartável contra poeira	1,35	5,40
04	Unid.	Protetores Auricular Tipo Plug	1,10	4,40
04	Unid.	Óculos de segurança	6,00	24,00
02	Unid.	Protetor auditivo Circum Auricular Tipo Concha	15,00	30,00
12	Par	Luva resistente a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas	7,50	90,00
Valor total para 12 meses				156,70

2) Categoria Profissional - Cortador Gráfico

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	Unid.	Máscara semi-facial contra vapores orgânicos	1,45	2,90
04	Unid.	Máscara descartável contra poeira	1,35	5,40
04	Unid.	Protetores Auricular Tipo Plug	1,10	4,40
04	Unid.	Óculos de segurança	6,00	24,00
Valor total para 12 meses				36,70

3) Categoria Profissional - Bloquista/Operador de Acabamento

Qtd.	Und.	Especificação/Discriminação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	Unid.	Máscara semi-facial, contra vapores orgânicos	1,45	2,90
04	Unid.	Máscara descartável contra poeira	1,35	5,40
04	Unid.	Protetores Auricular Tipo Plug	1,10	4,40
04	Unid.	Óculos de segurança	6,00	24,00
02	Par	Luva resistente a solventes e produtos químicos utilizados em gráficas	7,50	15,00
Valor total para 12 meses				51,70

Observações:

- ou outros equipamentos de EPI indicados em laudo, previsto no item 7.22, devendo ser substituídos conforme a necessidade dos funcionários da CONTRATADA, ou pelo menos a cada seis meses;
- Os equipamentos de EPI, especificados no anexo VI, não são taxativos e deve obedecer a previsão na NR06 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como qualquer inovação legislativa sobre o tema;
- A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de EPI durante toda a execução do contrato, promovendo a troca sempre que sofrer algum dano ou pelo desgaste natural do equipamento;
- O Editor Eletrônico/Diagramador prestará os serviços na Sede do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 023/2013 - CJF

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO VALE TRANSPORTE, DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE E DO CUSTO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Descrição por posto de trabalho	Salário base (R\$)	Custo do vale-transporte (R\$)	Quantidade mensal para cada empregado	Desconto conforme CCT	Custo unitário do vale-transporte (R\$)
Impressor em <i>OFF SET</i>	2.971,28	5,00	22	130,74	89,26
Cortador Gráfico	1.899,18	5,00	22	83,56	136,44
Bloquista/Acabador Gráfico	1.133,37	5,00	22	8,31	211,69
Editor Eletrônico/Diagramador	2.490,42	4,50	22	109,58	88,42

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Vale-alimentação	Custo unitário (R\$)	Quantidade mensal para cada empregado	Total (R\$)
Auxílio alimentação	242,00	22	5.324,00
Total do custo por profissional			5.324,00

DETALHAMENTO DO CUSTO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Descrição por posto de trabalho	Efetivo	Custo unitário (R\$)	Total (R\$)
Impressor em <i>OFF SET</i>	2	5,00	10,00
Cortador Gráfico	1	5,00	5,00
Bloquista/Acabador Gráfico	3	5,00	15,00
Editor Eletrônico/Diagramador	1	5,00	5,00
Total Geral			35,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 023/2013 – CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: **Impressor OFF-SET ATÉ MEIA FOLHA**

MÓDULO 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100%	2.971,28
Adicional de Insalubridade	20%	166,42
Total da Remuneração		3.137,70

MÓDULO 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	89,26
Auxílio-Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	242,00
Auxílio Creche (conf. Cláusula 19ª CCT - 20% sobre o salário normativo)	166,42
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
Total Benefícios Mensais Diários	502,68

MÓDULO 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes e EPI's	66,81
Total Insumos Diversos	66,81

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,88	2.412,26

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	7,00	428,36
Tributos	14,25	1.142,53
Lucro	5,00	327,39
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	26,25	1.898,28

Quadro Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	8.017,73
Quantidade de Postos	2
Valor Total Mensal	16.035,46
Valor Anual	192.425,52

33/38



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 023/2013 – CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: **Cortador Gráfico**

MÓDULO 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base	100	1.899,18
Adicional de Insalubridade	20	166,42
Total da Remuneração		2.065,60

MÓDULO 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	136,44
Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	242,00
Auxílio Creche (conf. Cláusula 19ª CCT - 20% sobre o salário normativo)	166,42
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
Total Benefícios Mensais Diários	549,86

MÓDULO 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes e EPI's	53,06
Total Insumos Diversos	53,06

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,88	1.588,03

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	7,00	297,96
Tributos	14,25	794,72
Lucro	5,00	227,73
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	26,25	1.320,41

Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	5.576,96
Quantidade de Postos	1
Valor Total Mensal	5.576,96
Valor Anual	66.923,52

34/38



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 0XX/2013 – CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: **Bloquista/Acabador Gráfico**

MÓDULO 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (RS)
Salário base	100	1.133,37
Adicional de Insalubridade	20	166,42
Total da Remuneração		1.299,79

MÓDULO 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (RS)
Transporte	211,69
Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	242,00
Auxílio Creche (conf. Cláusula 19ª CCT - 20% sobre o salário normativo)	166,42
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
Total Benefícios Mensais Diários	625,11

MÓDULO 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (RS)
Uniformes	54,31
Total Insumos Diversos	54,31

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (RS)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,88	999,28

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (RS)
Custos Indiretos	7,00	208,49
Tributos	14,25	556,09
Lucro	5,00	159,35
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	26,25	923,93

Resumo	Valor (RS)
Valor Mensal do Posto	3.902,43
Quantidade de Postos	3
Valor Total Mensal	11.707,29
Valor Anual	140.487,48



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 023/2013 – CJF
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional: Editor Eletrônico/Diagramador

MÓDULO 1 : Composição da Remuneração

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário base		2.490,42
Adicional de Insalubridade		-
Total da Remuneração		2.490,42

MÓDULO 2 : Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	88,42
Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	242,00
Auxílio Creche (conf. Cláusula 19ª CCT - 20% sobre o salário normativo)	166,42
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
Total Benefícios Mensais Diários	501,84

MÓDULO 3 : Insumos Diversos

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	89,63
Total Insumos Diversos	89,63

MÓDULO 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
Total Encargos Sociais e Trabalhistas	76,88	1.914,64

MÓDULO 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	7,00	349,76
Tributos	14,25	932,87
Lucro	5,00	267,31
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro	26,25	1.549,94

Resumo	Valor (R\$)
Valor Mensal do Posto	6.546,47
Quantidade de Postos	1
Valor Total Mensal	6.546,47
Valor Anual	78.557,64



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 023/2013 – CJF

RESUMO DO VALOR CONTRATUAL

Categoria Profissional	Qtd	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal
Impressor Off Set 1/2 FL	2	8.017,73	16.035,46
Cortador Gráfico	1	5.576,96	5.576,96
Bloquista/ Acabamento Gráfico	3	3.902,43	11.707,29
Editor Eletrônico/ Diagramador	1	6.546,47	6.546,47
Valor Mensal			39.866,18
Valor Anual			478.394,16



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**ANEXO III AO CONTRATO N. 023/2013 – CJF
AUTORIZAÇÃO**

Autorizamos ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização, independentemente das demais penalidades cabíveis.

Brasília, 01 de agosto de 2013.


VALDERICO RESENDE
Procurador da
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 00.087.163/0001-53



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 9/2005 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Declaramos que, durante a vigência do Contrato n. 023/2013 - CJF, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 03 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valderico Resende', is written over the typed name and company information.

VALDERICO RESENDE
Procurador da
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 00.087.163/0001-53



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

(o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste projeto).

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 00.087.163/0001-53

SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 02 Guará, Brasília - DF

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
CONTRATO N. 023/2013 – CJF.

• **IDENTIFICAÇÃO DO (A) EMPREGADO(A)**

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:

ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

B.1 - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____

NÃO () _____

SIM () pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local: Data:/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO (A) _____

EMPREGADO(A): _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

Relação de cônjuge, companheiro (a) e/ou parente(s) que o (a) empregado (a) abaixo possui no âmbito do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, conforme resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela resolução 9/2005 – CNJ

Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

VALDERICO RESENDE
Procurador da
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 00.087.163/0001-53



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, VALDERICO RESENDE, brasileiro, RG n. 229.672 – SSP/DF, CPF/MF n. 076.613.201-34, na qualidade de representante legal da empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.087.163/0001-53, estabelecida no SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 02, Guará, Brasília - DF, telefone/fax (61) 3363.8717, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. 023/2013 - CJF, firmado entre a APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Brasília, 01 de agosto de 2013.


VALDERICO RESENDE
Procurador da
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 00.087.163/0001-53



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o Conselho da Justiça Federal solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada n. _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 023/2013 - CJF, firmado com o CJF, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

VALDERICO RESENDE
Procurador da
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 00.087.163/0001-53